



## SUMÁRIO EXECUTIVO

INSPEÇÃO PARA AVALIAR A NECESSIDADE, SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEMAD NO TOCANTE À GESTÃO DA CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE GOIÁS.



### Objeto da Fiscalização

A água é recurso natural fundamental para a vida no planeta, sendo essencial para a sobrevivência da espécie humana, para a conservação e o equilíbrio da biodiversidade, bem como das relações de dependência entre seres vivos e ambientes naturais. Além do seu papel vital para os seres vivos e a manutenção do equilíbrio ambiental, a água é recurso natural de significativo valor econômico, utilizado para desenvolvimento de inúmeras atividades, tais como produção de energia, navegação, produção de alimentos e desenvolvimento industrial e agrícola.

No entanto, durante muito tempo os recursos hídricos foram explorados de maneira inadequada pelo homem. A partir da década de 1970, em razão da Conferência das Nações Unidas do Meio Ambiente Humano ou Conferência de Estocolmo (1972), as questões ambientais passaram a ter maior visibilidade. No âmbito do Brasil, foi instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, por meio da Lei federal nº 9.433/1997.

No âmbito estadual, a normatização se deu com a Lei nº 13.123/1997, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH, com instrumentos e gerenciamento similares aos da PNRH. Todavia, em que pese a instituição das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e da adoção de instrumentos para a gestão dos recursos hídricos, a escassez de água é uma realidade que afeta diversas regiões do país, inclusive o Estado de Goiás.

Tendo em vista o Alerta de Emergência Hídrica e a necessidade de adoção de medidas específicas de gestão, articulação intensa com os órgãos gestores dos estados e



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo  
Gerência de Fiscalização - Área VI

comunicação constante com os interessados, em especial os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA editou a Resolução nº 77/2021, na qual declarou a situação crítica de escassez quantitativa de recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, até 30 de novembro de 2021.

A Região Hidrográfica do Paraná abrange sete unidades da Federação, quais sejam, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina e Distrito Federal, e ocupa uma área de aproximadamente 879.873 Km<sup>2</sup> no território brasileiro. Parte do Estado de Goiás, incluindo a Região Metropolitana de Goiânia e porção do entorno do Distrito Federal, está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, mais especificamente na Bacia Hidrográfica do Paranaíba.

Em Goiás, o Rio Paranaíba recebe diversos afluentes, dentre os quais o Rio Corumbá e o Rio Meia Ponte, que formam importantes bacias hidrográficas do Estado, dada a sua localização, especialmente no tocante a abastecimento urbano, industrial e irrigação.

Assim, considerando que o Alerta de Emergência Hídrica para a Região Hidrográfica do Paraná, emitido pelo Sistema Nacional de Meteorologia – SNIM, afetou diretamente o Estado de Goiás, especialmente as bacias dos afluentes do Rio Paranaíba, o Governo do Estado publicou o Decreto estadual nº 9.872/2021, no qual foi declarada situação de risco de emergência hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, bem como foram definidos como usos prioritários da água o consumo humano e a dessedentação animal, tendo em vista a alta probabilidade de redução do volume de água nos corpos hídricos utilizados para o abastecimento humano.

Desse modo, sopesando a situação de emergência hídrica nas Bacias do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, a relevância dessas bacias para o Estado e as consequências que a crise hídrica pode provocar na vida das pessoas e na economia do Estado, foi determinada a realização da presente Inspeção com enfoque nas ações de enfrentamento da situação de risco de emergência hídrica nas referidas Bacias, declarada pelo Decreto estadual nº 9.782/2021.

## **Objetivo da Fiscalização**

A presente inspeção teve como objetivo avaliar a necessidade, suficiência e adequação das medidas adotadas pela Semad, com base nas competências estabelecidas pelo Decreto estadual nº 9.872/2021, em especial a de Coordenadora do Gabinete de Articulação para Segurança Hídrica. Para tanto, foram elaboradas três questões de inspeção, a saber: “Em que medida as providências adotadas pela Semad atenderam ao Decreto estadual nº 9.872/2021, no tocante à gestão da crise hídrica no Estado de Goiás?”; “As ações definidas pelo Decreto estadual nº 9.872/2021 para garantir o uso prioritário de água durante a situação de emergência hídrica foram efetivamente adotadas pelos órgãos competentes sob a coordenação da Semad?” e “Os órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos no Estado de Goiás têm se programado e adotado ações e medidas para promover a conservação e recuperação das Bacias Hidrográficas do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, a fim de garantir o abastecimento futuro da população?”.

**Período de abrangência:** 20/09/2021 a 21/12/2021

**Principais achados do TCE-GO**



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo  
Gerência de Fiscalização - Área VI

- a. Monitoramento telemétrico de apenas parte dos usuários outorgados nas bacias.
- b. Ausência de comprovação da redução das vazões de captação dos usuários não outorgados ao atingir os níveis de criticidade estabelecidos pelas Deliberações dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- c. Ausência das medidas necessárias ao monitoramento de captação e fiscalização do cumprimento das medidas restritivas com relação à usuária Saneago.
- d. Divulgação incompleta de informações relevantes sobre a escassez hídrica na página eletrônica da Semad - Cimehgo.
- e. Intempestividade da instalação das estações hidrológicas para o monitoramento em tempo real da vazão nos pontos de controle do Ribeirão Piancó.
- f. Descumprimento do prazo previsto no Decreto estadual nº 9.872/2021 para o monitoramento em tempo real das vazões nos 60 pontos de captação de usuários localizados nas bacias alvo.
- g. Descumprimento do prazo estabelecido no Decreto estadual nº 9.872/2021 para o início de funcionamento dos sistemas de defluência nas barragens.
- h. Aquisição parcial dos materiais e insumos necessários ao desenvolvimento de programa de recuperação das bacias alvo.
- i. Ações incipientes por parte da SEAPA quanto à recuperação de pastagens degradadas, conservação de solo, produção de água e estímulo à produção sustentável.
- j. Ações incipientes para conservação e recuperação a longo prazo das Bacias Hidrográficas do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó.
- k. Irregularidades no procedimento de contratação da empresa de prestação de serviço de monitoramento telemétrico.

## **Deliberações do TCE-GO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, conhece do Relatório de Inspeção nº 01/2022-GF-A6 (evento 22) e **determina** a intimação da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás – SANEAGO e do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para que no prazo de 60 (dias) apresentem os respectivos Planos de Ação, com cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das propostas oriundas do processo de fiscalização, cuja execução será objeto de Monitoramento por parte deste tribunal de contas.

## **Benefícios esperados**

Como proposta de benefícios foram elencadas: facilitar o processo de fiscalização e concessão de outorgas, bem como o cumprimento de medidas restritivas ou suspensão sobre o uso de água e aplicar aos outorgados as sanções legais cabíveis; aprimorar as ações de planejamento para os próximos períodos de escassez hídrica; que a Semad tenha conhecimento da real demanda de água pelos usuários para auxiliar no processo de alocação negociada da água, possibilitando a tomada de decisões com base em análise de dados em tempo real; facilitar o processo de fiscalização das vazões de captação da Saneago, bem como da redução gradativa das vazões de captação; aprimorar as ações de planejamento para os próximos períodos de escassez hídrica e disponibilizar acesso à informação para a população em geral; garantia de acesso e maior publicidade e transparência a respeito das informações relacionadas à escassez hídrica nas bacias do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó a todos os interessados; maior autonomia da Semad para a execução das ações necessárias à mitigação dos efeitos da crise hídrica, permitindo a tomada de decisão mais assertiva e em tempo hábil; maior celeridade nos processos de instalação das estações hidrológicas, possibilitando o monitoramento tempestivo da vazão nos pontos de controle do



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo  
Gerência de Fiscalização - Área VI

---

Ribeirão Piancó dentro do período de escassez hídrica; evitar a descontinuidade das ações de monitoramento; diminuição do risco de racionamento; mitigação dos efeitos da crise hídrica e facilitar o processo de fiscalização da redução das vazões de captação de usuários localizados nas bacias alvo; viabilização da recuperação das bacias críticas, a diminuição do risco de escassez hídrica e a garantia do abastecimento futuro das populações abastecidas pelas bacias do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó; recuperar e conservar a longo prazo as bacias críticas e maior efetividade, eficácia e economicidade das medidas adotadas.

## **Acórdãos**

Acórdão nº: 3697/2022 - Processo nº 202100047002064  
Conselheiro Relator Celmar Rech.